

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**(\*) RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 23 DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**Orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem adotados na execução das despesas com pagamento de títulos da dívida pública, originada dos cancelamentos de Restos a Pagar, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 235/2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA e PLANEJAMENTO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessários para o parcelamento dos restos a pagar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar as instruções e os procedimentos a serem realizados para a abertura do processo de pagamento, conforme previsão no art. 12 da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18, de 13/12/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem adotados na execução das despesas com pagamento de títulos da dívida pública, originada dos cancelamentos de Restos a Pagar, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 235/2021.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os processos instrutivos para o pagamento de título da dívida deverão ser abertos por cada fornecedor e instruídos com os seguintes documentos na ordem assim estabelecida:

a) Demonstrativo dos títulos da dívida conforme Anexo Único desta Resolução Conjunta, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP).

b) Peças orçamentárias:

- i. Solicitação da Despesa;
- ii. Reserva de Dotação;
- iii. Nota de Autorização da Despesa; e
- iv. Nota de Empenho.

c) Termos de Adesão, previsto no artigo 3º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22/2022, caso exista.

d) Formulário do Exame da Liquidação da Despesa (ELD 14 - Parcelamento Dívida - LC235/21).

§ 1º O processo instrutivo de que trata o caput deverá seguir como processo de pagamento até a quitação total da dívida.

§ 2º Para cada CNPJ/CPF/Fonte de Recursos será emitido um Demonstrativo dos Títulos da Dívida, devendo, nos casos em que o fornecedor possuir mais de um demonstrativo, todos serem instruídos no mesmo processo.

§ 3º O Demonstrativo dos Títulos da Dívida indicará no cabeçalho a conta corrente pagadora de cada título.

§ 4º Caso o campo da conta corrente pagadora esteja em branco serão utilizadas no novo empenho as contas correntes originais dos RP, discriminadas abaixo no demonstrativo referenciado no caput.

§ 5º Nos casos em que o Demonstrativo do Título da Dívida originar de um único processo instrutivo e de pagamento, a instrução processual de que trata o caput poderá ser mantida no processo originário.

Art. 2º Os títulos da dívida foram consolidados considerando os cancelamentos dos restos a pagar inscritos nos exercícios de 2017 a 2020, de acordo com os seguintes grupos:

I - Administração Direta, exceto Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - SME;

III - SMS;

IV - SMAS;

V - PGM;

VI - Cada Entidade da Administração Indireta.

§ 1º A consolidação das dívidas do inciso I foi realizada por Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

§ 2º A consolidação das dívidas dos incisos II a V foi realizada por Secretaria, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

§ 3º A consolidação das dívidas do inciso VI foi realizada por Entidade, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

§ 4º A consolidação dos títulos da dívida teve como base o valor líquido a pagar ao fornecedor.

§ 5º Os restos a pagar que possuem ações judiciais identificadas pela PGM e aqueles cujos órgãos solicitaram administrativamente a suspensão do pagamento serão retirados da consolidação dos Títulos de Dívida.

§ 6º Os setores jurídicos das entidades da Administração Indireta deverão verificar se existem ações judiciais relacionadas às dívidas objeto do parcelamento e, caso identifiquem, deverão providenciar a suspensão do pagamento, nos casos em que não houve assinatura do Termo de Adesão, previsto no artigo 3º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22/2022, comunicando imediatamente o fato à SMFP, para fins de atualização do cadastro da dívida.

Art. 3º Serão publicados créditos orçamentários para cada grupo indicado no artigo 2º, com a definição do Programa de Trabalho (PT), Natureza de Despesa (ND), até o elemento de despesa, e Fonte de Recursos (FR), que deverão ser utilizados para a execução dos títulos da dívida, com os seguintes desdobramentos do elemento de despesa, criados especificamente para este fim, conforme discriminados abaixo:

a) Se despesa corrente - 339092.67 - Serviços Prestados e Aquisições - LC n 235\_2021; e

b) Se despesa de capital - 449092.22- Serviços, Consultorias e Aquisições - LC n 235\_2021.

Parágrafo único. Os valores das retenções correntes e de capital deverão ser executados junto com a primeira parcela, pelo valor total das retenções, acrescidos aos valores líquidos a serem pagos aos fornecedores.

Art. 4º A Solicitação de Despesa deverá ser realizada pelo valor total do Título da Dívida, acrescido das retenções (ISS, IR, Descontos, Multas e Retenção Conjunta COFINS-PIS-PASEP-CSLL, quando houver), devendo ser informado no campo "Fundamentação da Despesa" a opção "Não Sujeito" e no campo "Justificativa", o embasamento na LC 235/2021.

Art. 5º A reserva de dotação referente ao exercício de 2022 deverá englobar o valor da primeira parcela acrescida do total das retenções, para cada categoria econômica.

Art. 6º A Nota de Autorização da Despesa deverá ser no valor total do parcelamento mais as retenções, quando houver, tendo como embasamento legal a LC 235/2021, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial.

Art. 7º A emissão de nota de empenho deverá ser feita pelo valor da parcela a ser paga em 2022, acrescida do valor das retenções, quando houver.

Art. 8º A primeira liquidação, referente ao exercício 2022, deverá ser no valor da primeira parcela a ser paga ao fornecedor, acrescida do valor total das retenções, devidamente registrada no Formulário de Exame da Liquidação da Despesa (ELD 14 - Parcelamento Dívida - LC235/21).

Art. 9º Os Órgãos da Administração Direta, que não fazem sua própria liquidação contábil, deverão encaminhar o processo de pagamento à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da CGM (CG/SUBAC/CEL), até 30/06/2022.

Parágrafo único. A liquidação contábil da Administração Indireta deverá prosseguir com os trâmites normais de sua rotina administrativa.

Art. 10 A liquidação contábil da primeira parcela dos títulos da dívida deverá ocorrer até dia 08 de julho de 2022

§ 1º O pagamento da primeira parcela em observância ao estipulado no artigo 4º do Decreto 49.831/2021 será realizado em 22 de julho de 2022

§ 2º Os pagamentos das liquidações efetuadas nas NDs mencionadas no artigo 3º não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 3º As liquidações de valor líquido zerado deverão ter suas retenções liquidadas e pagas quando da disponibilização de crédito orçamentário específico.

§ 4º As liquidações das retenções deverão ter seus valores informados nos campos específicos do sistema FINCON.

Art. 11 Todo o trâmite administrativo discriminado nesta Resolução Conjunta, desde a abertura do processo até a devida liquidação da despesa, deverá estar plenamente concluído, impreterivelmente, até a data de 08 de julho de 2022.

Art. 12 Fica revogado o artigo 12 da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 13 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

ANDREA RIECHERT SENKO  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 15/06/2022.

#### **ANEXO ÚNICO - Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 23/2022**

